

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

*Dispõe sobre a criação do COMTUR –
Conselho Municipal de Turismo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que constitui em órgão local na conjunção de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Mairiporã.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente que tomarão assento no conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com aprovação da maioria absoluta, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que o representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área, ou então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação da maioria absoluta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

I – sete representantes titulares e respectivos suplentes do Executivo e Legislativo, sendo:

21
RBM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

área de Turismo;

área de Educação;

área do Meio Ambiente;

área da Cultura;

área do Esporte;

área do Desenvolvimento Econômico;

respectivos suplentes dos Conselhos e Associações, sendo:

indústria ou serviços;

Setor Turístico;

Classes /3º setor;

serviços;

bairros;

respectivos suplentes do segmento turístico:

artesãos;

hoteleiro;

turismo receptivo;

turismo rural;

alimentos/bebidas;

esportes/eventos;

a) um titular e suplente do Executivo da

b) um titular e suplente do Executivo da

c) um titular e suplente do Executivo da

d) um titular e suplente do Executivo da

e) um titular e suplente do Executivo da

f) um titular e suplente do Executivo da

g) um titular e suplente do Legislativo;

II – sete representantes titulares e

respectivos suplentes dos Conselhos e Associações, sendo:

a) um titular e suplente do comércio,

b) um titular e suplente do COMDEMA;

c) um titular e suplente do CONSEG;

d) um titular e suplente de Associações do

e) um titular e suplente de Entidade de

f) um titular e suplente dos Clubes de

g) um titular e suplente de Entidade de

III – sete representantes titulares e

a) um titular e suplente do segmento dos

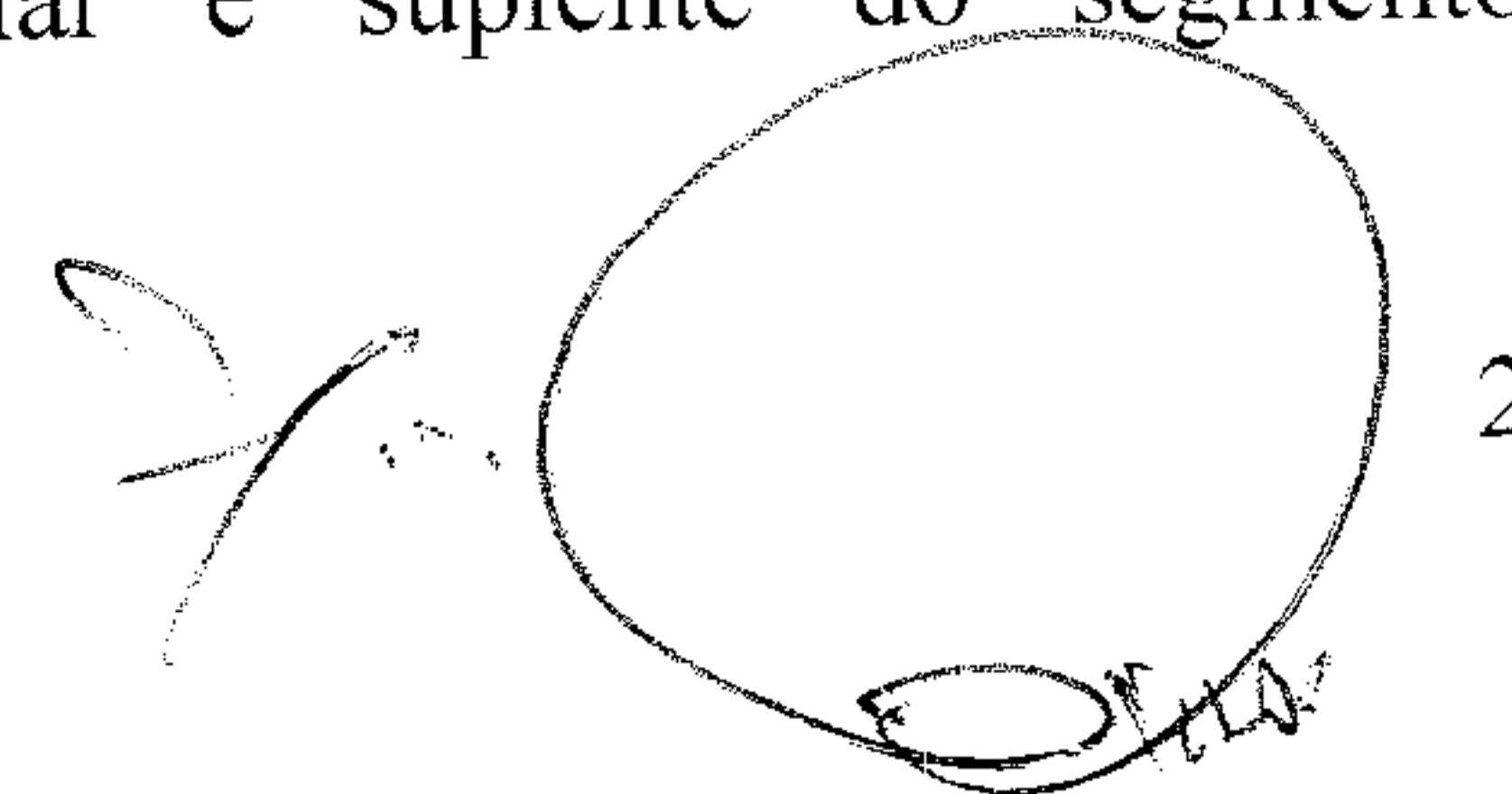
b) um titular e suplente do segmento

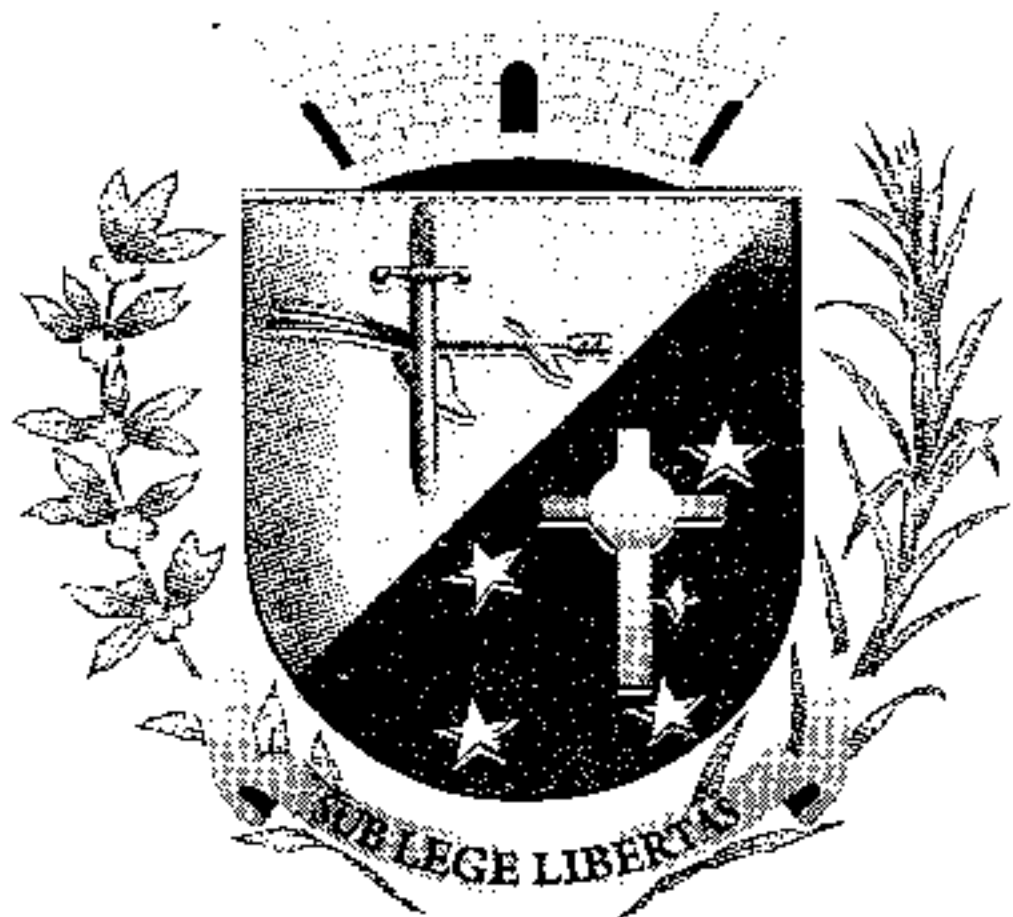
c) um titular e suplente do segmento de

d) um titular e suplente do segmento de

e) um titular e suplente do segmento de

f) um titular e suplente do segmento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

recreação/lazer.

g) um titular e suplente do segmento de

membros:

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus

I - em caráter deliberativo:

a) aprovar e encaminhar programas e projetos turísticos, integrantes da política municipal de turismo, para ser apreciado pelo FUMTUR;

b) diagnosticar e manter atualizado o cadastro e informações de interesse turístico do município e orientar sua melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sendo oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoio à Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

f) formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

g) indicar representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

h) elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

i) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

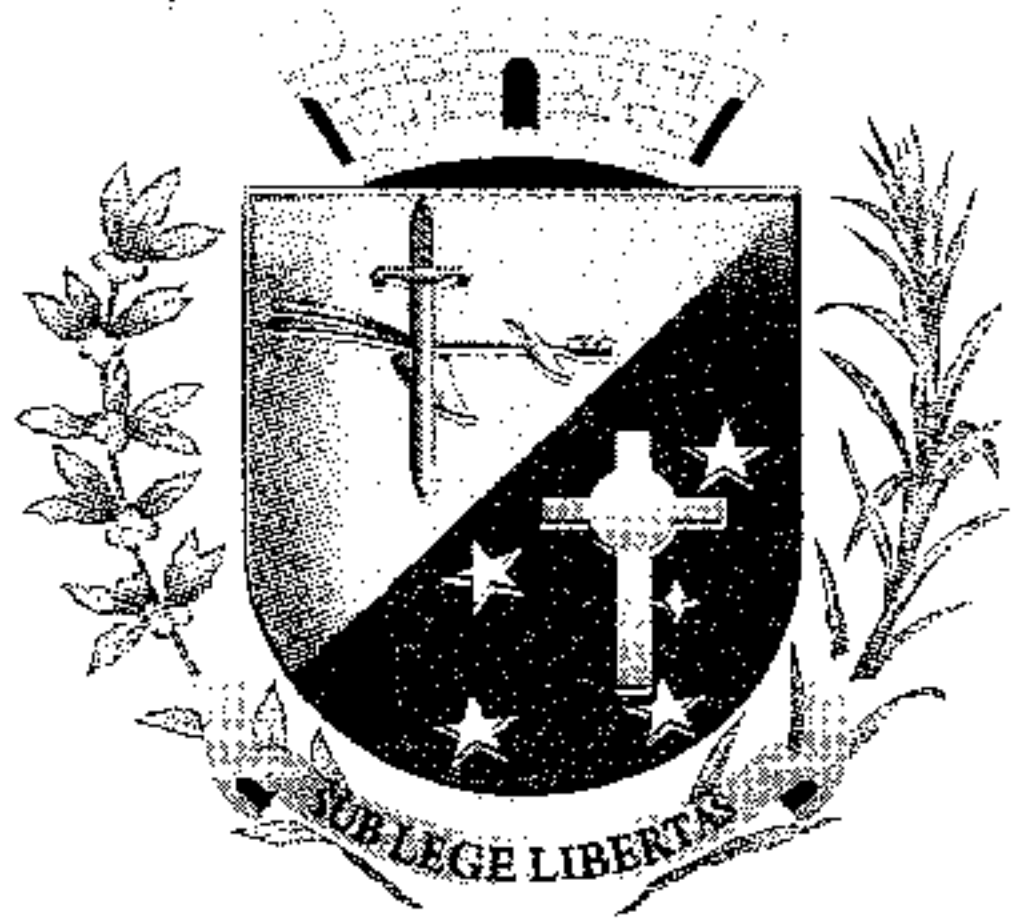
j) eleger, entre os seus pares, o Presidente e seu Vice, em escrutínio aberto, na primeira reunião de ano ímpar;

k) organizar e manter o seu Regimento Interno.

propor sobre:

II - em caráter consultivo, avaliar, opinar e

a) a política municipal de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

- política;
- b) as diretrizes básicas observadas na citada política;
 - c) os planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos atinentes ao turismo;

III - propor resoluções, atos ou institutos regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

IV - propor programas e projetos nos segmentos de turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

VII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias em assuntos pertinente, sempre que solicitado;

VIII - sugerir e emitir parecer sobre medidas ou atos regulamentares referentes a exploração de serviços turísticos no município;

IX - sugerir e emitir parecer sobre a celebração de convênios com outros municípios, estados ou União, bem como opinar sobre estes, quando for solicitado;

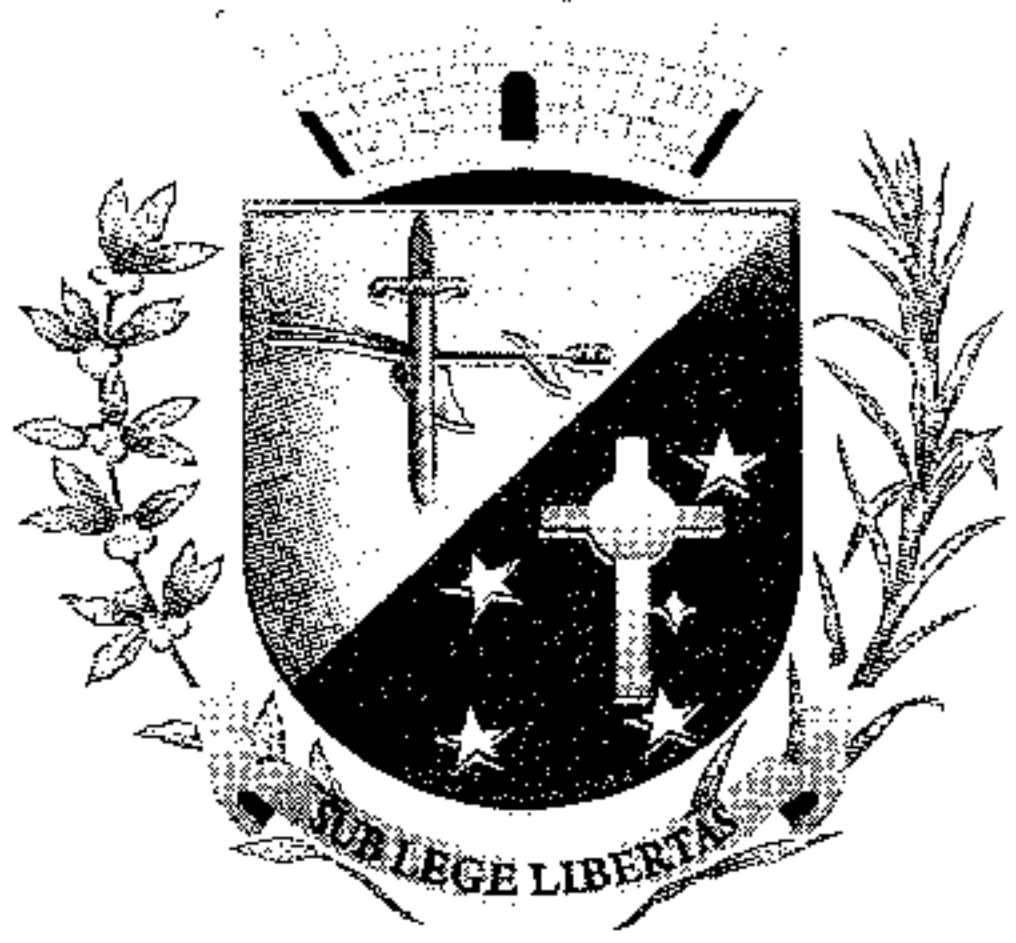
X - monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

25
Mem

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

- III - definir a pauta das reuniões;
- IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V - indicar o secretário executivo, bem como secretário adjunto, quando necessário;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- VIII - proferir o seu voto apenas no desempate;
- IX - representar o COMTUR, no conselho deliberativo do FUMTUR para administração do fundo.

Art. 5º Compete ao Vice Presidente:

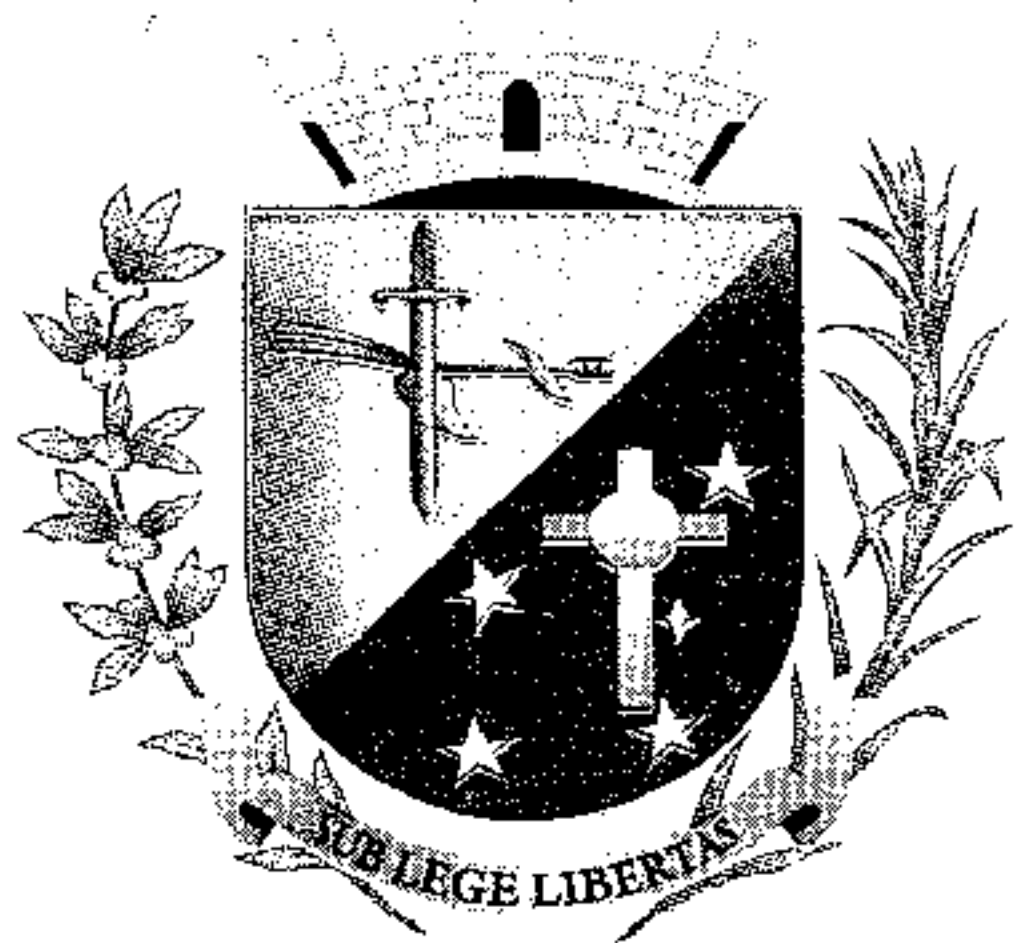
- I - substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário;
- II - suceder, na vacância, o Presidente;
- III - representar o COMTUR, no conselho deliberativo do FUMTUR para administração do fundo.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV - prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 7º Compete aos Membros do COMTUR:

- I - comparecer as reuniões, quando convocados;
- II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio aberto;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regulamento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quórum", trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 4º e 5º do art. 1º.

Art. 9º As reuniões do COMTUR terão a seguinte ordem de trabalho:

I - na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II - leitura da Ordem do Dia, constando de discussão, votação de matéria em pauta e aprovação de ata da reunião anterior;

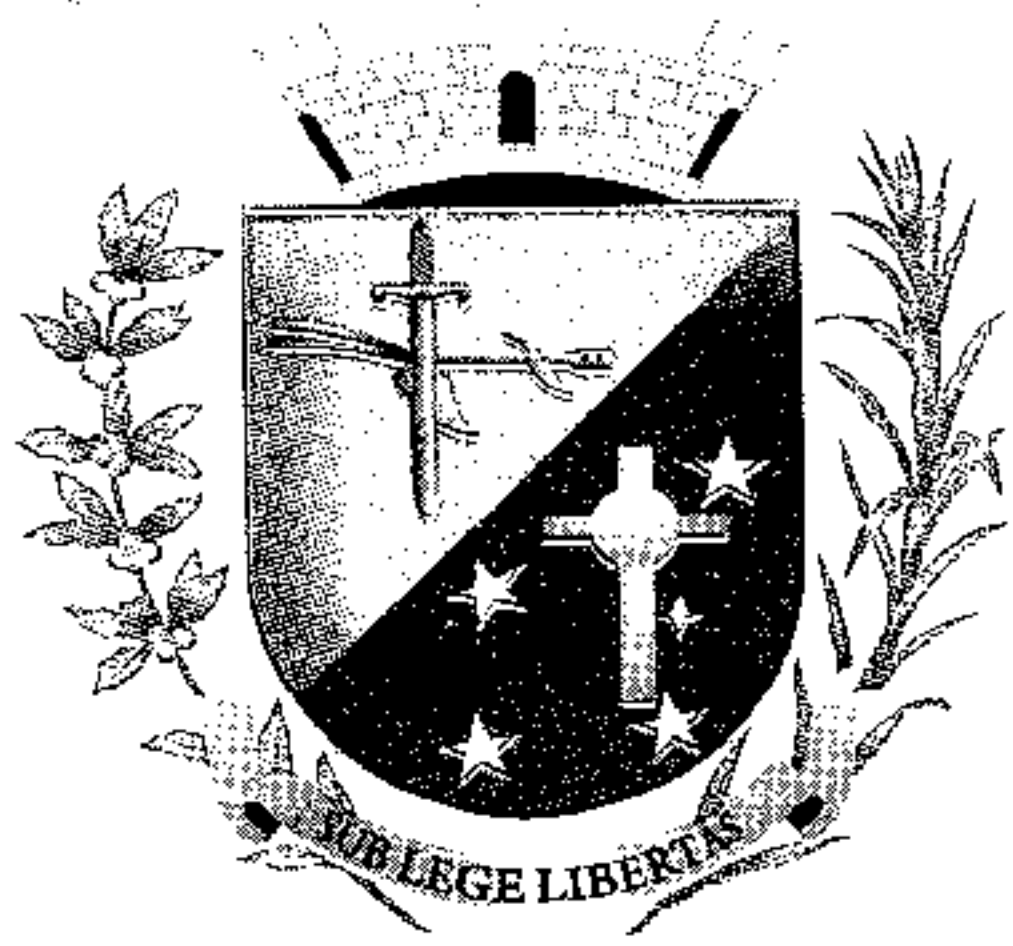
III - assuntos de Ordem Geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Art. 10. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 11. Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.436, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Art. 12. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 13. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assistir.

Art. 14. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Art. 15. O COMTUR poderá prestar homenagem a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

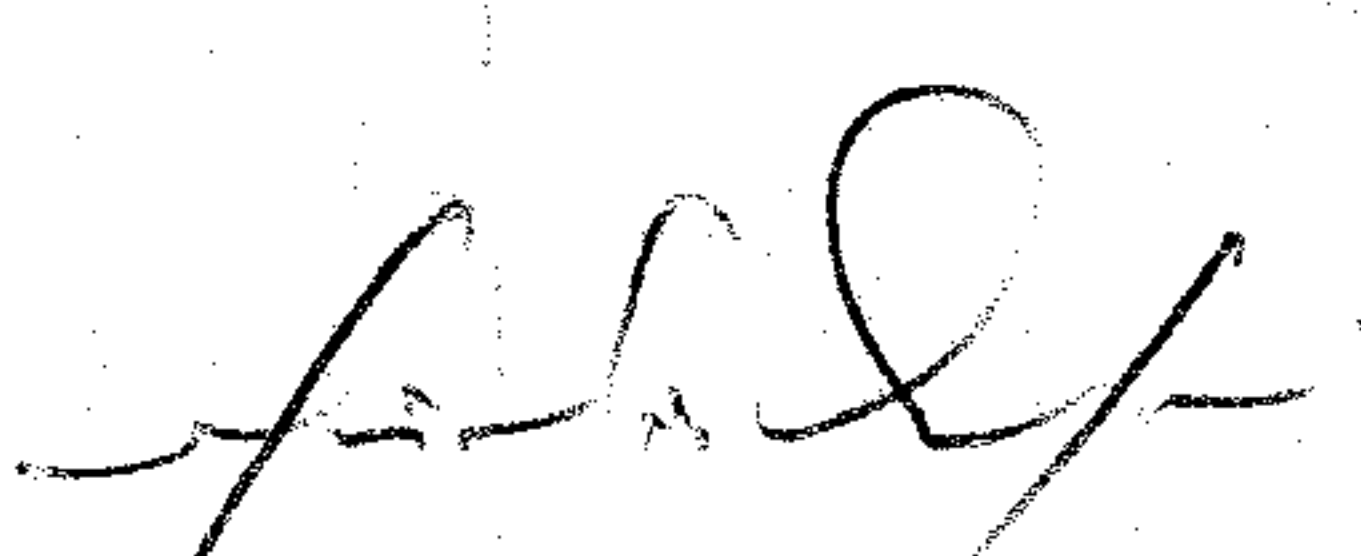
Art. 16. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 17. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.201, de 3 de outubro de 2002.

Palácio Tibiriçá, 21 de agosto de 2014.


MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã


MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo


SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município


ANTONIO CARLOS NERY PINHO
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo


DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo